



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional da Educação e Formação

**PRÉ-AVISO DE GREVE
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 27 DE MAIO DE 2024**

**Não aos abusos e ilegalidades: não compete aos docentes garantir o apoio
ou manutenção dos equipamentos tecnológicos, nem o suporte técnico de
provas digitais!**

Os docentes de Informática, bem como outros, embora em menor número, são convocados para o desempenho de tarefas que não fazem parte do conteúdo funcional da profissão docente, no caso, apoio ou manutenção de equipamentos tecnológicos, assim como suporte técnico de provas digitais.

Os professores de Informática, para além de desenvolverem toda a atividade que compete ao pessoal docente são, depois, convocados para tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoal técnico, mas que as escolas não conseguem contratar.

Chegam a ser centenas os computadores que, em cada agrupamento ou escola não agrupada, se avariaram, dada a fragilidade da maior parte dos equipamentos. Desde os simples parafusos que se soltam até aos ecrãs que se partem, são inúmeros os problemas que afetam os equipamentos. A imposição destas tarefas de carácter técnico agravou-se a partir do momento em que o prazo de garantia dos equipamentos expirou. Nas escolas, essas tarefas de carácter técnico são incluídas na

componente não letiva de estabelecimento, o que é ilegal pelo facto de não corresponderem a funções docentes.

Os professores de Informática são dos que têm atribuídas mais turmas e, por isso, trabalham com um número de alunos que atinge as centenas. São, também, dos grupos de recrutamento para os quais as escolas têm maior dificuldade em preencher horários, sendo, por isso das disciplinas em que faltam mais professores nas escolas.

Têm sido diversas as tentativas de resolução deste problema, tanto da FENPROF, como da ANPRI, mas sem sucesso.

Face aos abusos e ilegalidades que, também neste âmbito, são mantidos nas escolas a FENPROF decidiu apresentar este **pré-aviso de greve às tarefas de apoio ou manutenção dos equipamentos tecnológicos e ao suporte técnico de provas digitais**, atribuídas a docentes ou técnicos especializados que exercem funções docentes, designadamente em cursos profissionais.

O presente pré-aviso de greve vigorará das **zero às vinte e quatro horas de 27 de maio de 2024**.

Fica garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

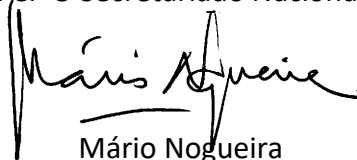
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos e de natureza privada em todo o território nacional.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 6 de maio de 2024

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional da Educação e Formação

**PRÉ-AVISO DE GREVE
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 28 DE MAIO DE 2024**

**Não aos abusos e ilegalidades: não compete aos docentes garantir o apoio
ou manutenção dos equipamentos tecnológicos, nem o suporte técnico de
provas digitais!**

Os docentes de Informática, bem como outros, embora em menor número, são convocados para o desempenho de tarefas que não fazem parte do conteúdo funcional da profissão docente, no caso, apoio ou manutenção de equipamentos tecnológicos, assim como suporte técnico de provas digitais.

Os professores de Informática, para além de desenvolverem toda a atividade que compete ao pessoal docente são, depois, convocados para tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoal técnico, mas que as escolas não conseguem contratar.

Chegam a ser centenas os computadores que, em cada agrupamento ou escola não agrupada, se avariaram, dada a fragilidade da maior parte dos equipamentos. Desde os simples parafusos que se soltam até aos ecrãs que se partem, são inúmeros os problemas que afetam os equipamentos. A imposição destas tarefas de carácter técnico agravou-se a partir do momento em que o prazo de garantia dos equipamentos expirou. Nas escolas, essas tarefas de carácter técnico são incluídas na

componente não letiva de estabelecimento, o que é ilegal pelo facto de não corresponderem a funções docentes.

Os professores de Informática são dos que têm atribuídas mais turmas e, por isso, trabalham com um número de alunos que atinge as centenas. São, também, dos grupos de recrutamento para os quais as escolas têm maior dificuldade em preencher horários, sendo, por isso das disciplinas em que faltam mais professores nas escolas.

Têm sido diversas as tentativas de resolução deste problema, tanto da FENPROF, como da ANPRI, mas sem sucesso.

Face aos abusos e ilegalidades que, também neste âmbito, são mantidos nas escolas a FENPROF decidiu apresentar este **pré-aviso de greve às tarefas de apoio ou manutenção dos equipamentos tecnológicos e ao suporte técnico de provas digitais**, atribuídas a docentes ou técnicos especializados que exercem funções docentes, designadamente em cursos profissionais.

O presente pré-aviso de greve vigorará das **zero às vinte e quatro horas de 28 de maio de 2024**.

Fica garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

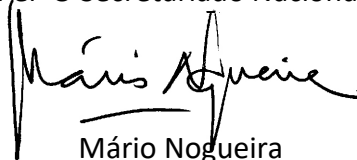
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos e de natureza privada em todo o território nacional.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 6 de maio de 2024

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional da Educação e Formação

**PRÉ-AVISO DE GREVE
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 29 DE MAIO DE 2024**

**Não aos abusos e ilegalidades: não compete aos docentes garantir o apoio
ou manutenção dos equipamentos tecnológicos, nem o suporte técnico de
provas digitais!**

Os docentes de Informática, bem como outros, embora em menor número, são convocados para o desempenho de tarefas que não fazem parte do conteúdo funcional da profissão docente, no caso, apoio ou manutenção de equipamentos tecnológicos, assim como suporte técnico de provas digitais.

Os professores de Informática, para além de desenvolverem toda a atividade que compete ao pessoal docente são, depois, convocados para tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoal técnico, mas que as escolas não conseguem contratar.

Chegam a ser centenas os computadores que, em cada agrupamento ou escola não agrupada, se avariaram, dada a fragilidade da maior parte dos equipamentos. Desde os simples parafusos que se soltam até aos ecrãs que se partem, são inúmeros os problemas que afetam os equipamentos. A imposição destas tarefas de carácter técnico agravou-se a partir do momento em que o prazo de garantia dos equipamentos expirou. Nas escolas, essas tarefas de carácter técnico são incluídas na

componente não letiva de estabelecimento, o que é ilegal pelo facto de não corresponderem a funções docentes.

Os professores de Informática são dos que têm atribuídas mais turmas e, por isso, trabalham com um número de alunos que atinge as centenas. São, também, dos grupos de recrutamento para os quais as escolas têm maior dificuldade em preencher horários, sendo, por isso das disciplinas em que faltam mais professores nas escolas.

Têm sido diversas as tentativas de resolução deste problema, tanto da FENPROF, como da ANPRI, mas sem sucesso.

Face aos abusos e ilegalidades que, também neste âmbito, são mantidos nas escolas a FENPROF decidiu apresentar este **pré-aviso de greve às tarefas de apoio ou manutenção dos equipamentos tecnológicos e ao suporte técnico de provas digitais**, atribuídas a docentes ou técnicos especializados que exercem funções docentes, designadamente em cursos profissionais.

O presente pré-aviso de greve vigorará das **zero às vinte e quatro horas de 29 de maio de 2024**.

Fica garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

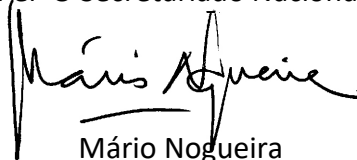
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos e de natureza privada em todo o território nacional.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 6 de maio de 2024

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional da Educação e Formação

**PRÉ-AVISO DE GREVE
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 31 DE MAIO DE 2024**

**Não aos abusos e ilegalidades: não compete aos docentes garantir o apoio
ou manutenção dos equipamentos tecnológicos, nem o suporte técnico de
provas digitais!**

Os docentes de Informática, bem como outros, embora em menor número, são convocados para o desempenho de tarefas que não fazem parte do conteúdo funcional da profissão docente, no caso, apoio ou manutenção de equipamentos tecnológicos, assim como suporte técnico de provas digitais.

Os professores de Informática, para além de desenvolverem toda a atividade que compete ao pessoal docente são, depois, convocados para tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoal técnico, mas que as escolas não conseguem contratar.

Chegam a ser centenas os computadores que, em cada agrupamento ou escola não agrupada, se avariaram, dada a fragilidade da maior parte dos equipamentos. Desde os simples parafusos que se soltam até aos ecrãs que se partem, são inúmeros os problemas que afetam os equipamentos. A imposição destas tarefas de carácter técnico agravou-se a partir do momento em que o prazo de garantia dos equipamentos expirou. Nas escolas, essas tarefas de carácter técnico são incluídas na

componente não letiva de estabelecimento, o que é ilegal pelo facto de não corresponderem a funções docentes.

Os professores de Informática são dos que têm atribuídas mais turmas e, por isso, trabalham com um número de alunos que atinge as centenas. São, também, dos grupos de recrutamento para os quais as escolas têm maior dificuldade em preencher horários, sendo, por isso das disciplinas em que faltam mais professores nas escolas.

Têm sido diversas as tentativas de resolução deste problema, tanto da FENPROF, como da ANPRI, mas sem sucesso.

Face aos abusos e ilegalidades que, também neste âmbito, são mantidos nas escolas a FENPROF decidiu apresentar este **pré-aviso de greve às tarefas de apoio ou manutenção dos equipamentos tecnológicos e ao suporte técnico de provas digitais**, atribuídas a docentes ou técnicos especializados que exercem funções docentes, designadamente em cursos profissionais.

O presente pré-aviso de greve vigorará das **zero às vinte e quatro horas de 31 de maio de 2024**.

Fica garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

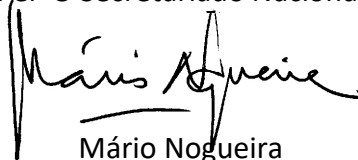
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos e de natureza privada em todo o território nacional.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 6 de maio de 2024

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)